

Questão Discursiva 00301

Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e identificar o sujeito passivo (Código Tributário Nacional, art. 142).

Estabeleça a diferença entre lançamento direto e lançamento por homologação, exemplificando com o tributo correspondente.

Resposta #002606

Por: André 8 de Abril de 2017 às 20:17

O lançamento está regulamentado entre os arts. 142 e 150 do Código Tributário Nacional. Consoante preceitua o parágrafo único do art. 142, a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

As modalidades de lançamento estão entre os arts. 147 e 150 e são três: lançamento por declaração; lançamento de ofício ou direto e lançamento por homologação. Interessa-nos as duas últimas.

O lançamento de ofício ou direto se dá nos casos em que não há colaboração do sujeito passivo para a constituição do crédito tributário. Todas as informações para o lançamento já estão de posse da Administração Tributária, tornando-se desnecessária a atuação do contribuinte para a constituição do crédito tributário. As hipóteses de lançamento de ofício estão no art. 149 do Código Tributário Nacional. Dentre os tributos que são lançados de ofício temos o IPTU e o IPVA.

O lançamento por homologação, por sua vez, requer uma colaboração do contribuinte, que, além de prestar as informações ao Fisco, recolhe antecipadamente o tributo, cabendo à Administração Tributária apenas a sua homologação (caso regular). Como exemplo, temos o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Resposta #004662

Por: Mariana Pedreiro Forestiero 3 de Outubro de 2018 às 12:45

O lançamento é o procedimento vinculado que leva à constituição do crédito tributário, por verificar e declarar a ocorrência do fato gerador.

Segundo o Código Tributário Nacional, é procedimento privativo da Administração Pública, ainda que haja atuação do sujeito passivo da relação jurídica tributária.

O lançamento pode se dar através de três formas distintas: por declaração, de ofício/ou direito e por homologação.

O lançamento direto é aquele em que apenas a Administração Pública atua no procedimento. É ela quem calcula o montante do tributo, e notifica o sujeito passivo para o início do prazo do pagamento da obrigação. Exemplos de tributo: IPTU e IPVA. A previsão legal está no artigo 149, do CTN.

O lançamento por homologação, por sua vez, é aquele em que há uma declaração prévia pelo sujeito passivo, acompanhada do pagamento do respectivo montante que ele mesmo calcula (e declara). Há uma antecipação de pagamento, que, por si só, constitui o crédito tributário. Após o pagamento, haverá análise pela Administração Pública, que poderá homologar ou não, de forma expressa, ou tácita, no prazo de cinco anos. Exemplo dessa modalidade de lançamento é o Imposto de Renda. Está disciplinado no art. 150, do CTN.

Resposta #001761

Por: Anna Elisa Maas Brandt 1 de Julho de 2016 às 17:55

O Código Tributário Nacional disciplina três modalidades de lançamento para a constituição do crédito tributário, sendo elas: lançamento de ofício, lançamento por declaração e lançamento por homologação, disciplinados, respectivamente, pelos artigos 149, 147 e 150 do diploma legal mencionado.

Ao efetuar o lançamento direto para a constituição do crédito tributário, além da determinação legal definindo tal modalidade, a Fazenda Pública já dispõe de todos os elementos necessários e imprescindíveis para tal operação.

Nessa senda, temos o exemplo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o qual o crédito tributário é constituído diretamente pelo Poder Público sem que haja necessidade de qualquer participação do contribuinte para tal mister.

De outra parte, a norma em comento também determina o lançamento de ofício quando, no caso concreto, o sujeito passivo quedar-se inerte, for omissivo, negligente ou fraudulento diante das modalidades de lançamento por declaração ou, homologação. Assim, ao verificar que o contribuinte não prestou todas as informações acerca de determinado tributo, por exemplo, a Fazenda Pública promoverá o lançamento de ofício dos valores restantes (nos termos do artigo 149 do Código Tributário Nacional).

Por conseguinte, o Código ao regulamentar o arbitramento no artigo 148, possibilita que a Administração Fazendária promova o lançamento de ofício mesmo sem ter o conhecimento de toda a matéria de fato e de direito que ensejam o lançamento tributário. O arbitramento não se trata, todavia, de modalidade de lançamento tributário, mas sim de instrumento apto a possibilitar o lançamento direto nos demais casos exarados no artigo 149 da norma tributária.

Nesse sentido, ao verificar que o contribuinte é omissor em relação ao lançamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), a Fazenda Pública - embora não disponha de todos os elementos necessários para efetuar o lançamento - arbitrará um valor a título de crédito tributário.

Nota-se, dessa forma, que no lançamento direto não há participação do contribuinte no procedimento de constituição do crédito tributário, diferente do lançamento por homologação em que há plena participação do sujeito passivo com tal desiderato.

Como exposto, nos termos do artigo 150 do CTN, o sujeito passivo atua amplamente na constituição do crédito tributário, declarando todos os elementos que o constituem, bem como promovendo o pagamento antecipado do tributo que, posteriormente, será homologado (de forma expressa ou tácita) pela Fazenda Pública.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o lançamento por homologação não viola o disposto no artigo 142 do CTN que disciplina a competência privativa da autoridade administrativa para o lançamento do crédito tributário, uma vez que há o pagamento antecipado pelo contribuinte e posterior homologação pela Administração Tributária, sendo essa privativa da autoridade administrativa e, portanto, adequando-se ao disposto no artigo supramencionado.

No que tange ao lançamento por homologação, cumpre mencionar que o STJ tem o entendimento de que havendo a declaração dos valores, mas não havendo o pagamento antecipado, tem-se a constituição do crédito tributário, cabendo à Fazenda Pública promover sua cobrança dentro do prazo prescricional instituído no artigo 174 do CTN. Por outro lado, caso o contribuinte não declare e nem pague o tributo, a Fazenda Pública conta com o prazo decadencial do artigo 173, I do CTN para constituir o crédito tributário e, posteriormente, o prazo prescricional para exigir o pagamento (e, nesse caso, o lançamento será de ofício).

Resposta #000453

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 6 de Fevereiro de 2016 às 19:09

O lançamento direto, também chamado de lançamento de ofício, é aquele em que todas as etapas da constituição do crédito tributário pelo lançamento são realizadas pelo próprio fisco. Assim, será a Administração Tributária quem verificará a base de cálculo, alíquota, sujeito passivo etc. do tributo. Não há qualquer participação do contribuinte neste tipo de lançamento. O lançamento de ofício ocorre nas hipóteses previstas no art. 149, CTN. Exemplo de tributo lançado de ofício é o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, art. 155, caput, III, da CF.

Por outro lado, o lançamento por homologação é aquele em que o contribuinte realiza todas as fases do procedimento de lançamento, inclusive o pagamento do tributo calculado, ficando a administração tributária com a incumbência apenas de homologar referido procedimento. Possui previsão legal no art. 150, CTN. Exemplo de tributo lançado por homologação é o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, art. 155, caput, II, da CF.

Correção #000225

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 7 de Fevereiro de 2016 às 02:58

A primeira parte da questão está correta. Agora quanto ao lançamento por homologação, você colocou que o contribuinte faz todas as etapas do lançamento. Na verdade quem faz o lançamento é a Administração. O contribuinte faz a apuração, paga, mas o lançamento só se concretiza quando há a homologação.

Resposta #001951

Por: **MAF** 14 de Julho de 2016 às 21:21

Segundo parte da doutrina, o lançamento possui natureza jurídica mista, uma vez que constitui o crédito tributário e declara a obrigação tributária.

Doutrina divide o lançamento em três modalidades, com base na participação do particular: de ofício/direto, misto/por declaração ou autolancamento/por homologação.

No lançamento direto/de ofício, a participação do sujeito passivo na atividade da autoridade fiscal é baixíssima, sendo esta a razão do nome da espécie de lançamento. Nela, o servidor com o uso dos dados que dispõe a respeito do sujeito passivo, verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido e identifica o sujeito passivo. As hipóteses de cabimento desta modalidade estão arroladas no artigo 149 do Código Tributário, sendo exemplos de tributos lançados desta forma, via de regra, o IPTU e o IPVA.

O lançamento por declaração/misto é aquele feito com base na declaração do sujeito passivo (ou até de terceiro), quando este presta informações sobre a matéria de fato indispensável à efetivação do lançamento. Como se percebe, a colaboração do particular (sujeito passivo ou terceiro) é relevante, unindo-se à atividade da autoridade administrativa competente. Tem previsão legal no artigo 147 do Código Tributário, sendo o ITBI um tributo passível de lançamento por declaração, nos casos em que o imposto seja calculado pela autoridade tributária com base nas informações prestadas pelo contribuinte.

Por fim, o lançamento por homologação/autolancamento é aquele em que o particular deve antecipar o pagamento do tributo sem o prévio exame da autoridade tributária, sendo que esta deverá homologar a atividade do particular. Assim, com a homologação da atividade do particular (que poderá ser feita de maneira expressa ou tácita – esta com o decurso de cinco anos, na forma do §4º do artigo 150 do Código Tributário) é que pode ser considerado extinto o crédito tributário. Tem previsão no artigo 150 do Código Tributário, sendo exemplo de tributo sujeito a esta modalidade de lançamento, o ISS.

Resposta #003154

Por: Jack Bauer 22 de Outubro de 2017 às 21:43

Nos termos do artigo 149 do CTN, o lançamento direto ou de ofício ocorre quando o contribuinte não oferece qualquer contribuição, devendo a autoridade administrativa tomar as medidas por ela própria para constituir o crédito tributário. Exemplo: IPTU

Conforme art. 150 do CTN, o lançamento por homologação ocorre quando há uma conduta prévia do contribuinte, que informa à autoridade administrativa dados suficientes para a constituição do crédito tributário. Se a autoridade administrativa concordar com os dados, homologa e o tributo está lançado. Se discordar, deve promover o lançamento direto. Exemplo de lançamento por homologação: IR

Resposta #003779

Por: MLS 27 de Janeiro de 2018 às 18:47

Lançamento direto é aquele em que a própria Administração realiza todas as atividades referentes ao lançamento, quais sejam: verificação da ocorrência de fato gerador da obrigação correspondente, determinação da matéria tributável, cálculo do montante do tributo devido e identificação do sujeito passivo, conforme art. 142 do CTN. Ocorre, por exemplo, nas hipóteses de imposto cobrado em razão da propriedade de veículos automotores (IPVA) e no caso do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

O lançamento por homologação, por sua vez, ocorre quando o próprio contribuinte, diante da manifestação de um fato gerador, calcula e paga o tributo correspondente, que, posteriormente, será ratificado ou não pela Administração. A essa ratificação dá-se o nome de homologação. É o caso, por exemplo, do imposto devido em razão do ganho de capital auferido com a alienação de um imóvel e do imposto sobre serviço (ISS).

Resposta #004884

Por: Ana Lúcia Todeschini Martinez 5 de Janeiro de 2019 às 12:13

Lançamento direto, ou de ofício, é aquele em que o ente tributante realiza todas as etapas, sem depender de qualquer manifestação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Está previsto no art. 149 do Código Tributário Nacional, tendo como exemplo impostos como IPTU e o IPVA. O sujeito ativo apura o montante devido e notifica o sujeito passivo para o pagamento.

Já no lançamento por homologação, o sujeito passivo tem uma ampla participação, apurando o montante devido e antecipando o pagamento do tributo. À Fazenda Pública compete, portanto, somente verificar "a posteriori" se o valor pago pelo contribuinte está correto, dentro do prazo decadencial de constituição do crédito tributário.

Tal espécie de lançamento está prevista no art. 150 do CTN, tendo como exemplo o Imposto de Renda.

Resposta #005042

Por: Eduarda Ernesto Machado Felix de Castro 27 de Fevereiro de 2019 às 17:53

O lançamento tributário é o procedimento administrativo por meio do qual o Fisco declara a existência da obrigação tributária e constitui o crédito tributário, o que pode ser feito de três modos: lançamento direto ou de ofício (artigo 149 do CTN), lançamento por declaração (artigo 147 do CTN) e lançamento por homologação ou autolancamento (artigo 150 do CTN), sendo que a diferença entre eles reside na maior ou menor atuação do Fisco.

No lançamento por declaração, o sujeito passivo da relação jurídico-tributária não toma parte; o Fisco é quem calcula o valor do tributo e notifica o contribuinte ou responsável para realizar o pagamento, como é o caso do imposto predial territorial urbano, no qual a Prefeitura Municipal calcula o valor devido e envia o carnê ao sujeito passivo, que recolherá o tributo.

Por sua vez, no lançamento por declaração, o Fisco calcula o valor do tributo tendo como base a declaração do sujeito passivo.

Finalmente, no lançamento por homologação, é o contribuinte quem deve calcular e recolher o tributo devido, cabendo ao Fisco apenas a possibilidade de homologar ou não o tributo no prazo de até 5 anos, sendo que a falta de declaração expressa do Fisco corresponde em homologação tácita. Logo, no autolancamento o crédito tributário é constituído com a mera declaração do sujeito passivo. O imposto de renda é exemplo de tributo lançado por homologação.

Insta salientar que, nos termos do artigo 149 e incisos do CTN, se o sujeito passivo não prestar declaração necessária, não prestar esclarecimentos ou se comprovar falsidade, erro, omissão, inexatidão, dolo, fraude ou simulação nas declarações dos lançamentos por declaração ou por homologação, a autoridade fazendária deverá realizar o lançamento do tributo de ofício.

Além do mais, pode ser citado como diferença entre o lançamento de ofício e o autolancamento a possibilidade de, naquele, o sujeito passivo se beneficiar do instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do Código Tributário Nacional, enquanto que neste, de acordo com entendimento sumulado, em caso de tributo efetivamente declarado, mas pago a destempo não comporta o referido benefício.

Resposta #005502

Por: NSV 16 de Julho de 2019 às 13:15

O procedimento de lançamento do crédito tributário está regulado no Código Tributário Nacional (CTN), nos artigos 142 a 150. Trata-se de atividade administrativa vinculada (parágrafo único, art. 142, CTN), reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e possui natureza dúplice, ou seja, constitutiva e declaratória, do crédito e obrigação tributária, respectivamente.

Pode ocorrer por meio de três modalidades, a saber a) misto ou por declaração (art. 147, CTN), sendo necessária declaração do sujeito passivo; b) direto (art. 149, I, CTN), quando o Fisco já reúne todas as informações necessárias e faz o lançamento de ofício, independente de participação do contribuinte; e c) por homologação (art. 150, CTN), que ocorre quando o sujeito passivo antecipa o pagamento do tributo, sendo posteriormente analisado e, se o caso, homologado pela autoridade administrativa. Nos termos do §4º do art. 150, ressalvado o caso de dolo, fraude ou simulação, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, ocorre a extinção do crédito tributário pela homologação tácita.

Pode-se mencionar como exemplo de tributo por lançamento direto o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA - haja vista que o fisco já sabe qual o fato gerador, a base de cálculo e alíquota incidente, independente de o sujeito passivo assim declarar. Tributo por homologação é o imposto de renda (IR) e o imposto sobre produtos industrializados (IPI), sendo essa a modalidade mais utilizada pelo fisco.

Resposta #006116

Por: VVVVV 5 de Junho de 2020 às 10:37

O lançamento conforme preceitua o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN), consiste em procedimento administrativo, atividade plenamente vinculada, que o tem por objetivo a constituição do crédito tributário.

Nesse contexto, o lançamento direto, ou também chamado de lançamento de ofício, possui previsão no artigo 149, e ocorre quando a autoridade administrativa efetua a constituição do crédito tributário sem necessitar de qualquer atuação do sujeito passivo. São alguns exemplos de tributo constituído por lançamento de ofício, o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana de competência municipal e o imposto sobre veículos automotores de competência estadual.

Por outro lado, no lançamento por homologação, previsto no artigo 150 do CTN, o sujeito passivo deve antecipar a atuação da administração realizando o pagamento antecipado do valor do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa. Assim, operando-se o pagamento, a administração terá o prazo de cinco anos para homologação ou correção do tributo, tendo-se por tacitamente homologado se não houver atuação da autoridade administrativa.

Resposta #006259

Por: RAS 15 de Julho de 2020 às 16:41

Lançamento é a atividade administrativa tendente à constituição do crédito tributário (art. 142, CTN), sendo suas modalidades o (I) direto ou de ofício (art. 149, do CTN); (II) por declaração (art. 147, do CTN); e (III) por homologação (art. 150, do CTN). A distinção que se faz entre as modalidades de lançamento direto e por homologação se dá quanto à participação do contribuinte/responsável. Com efeito, enquanto no lançamento direto o Fisco procede lançamento sem qualquer participação do sujeito passivo por já dispor dos elementos da obrigação tributária, a exemplo do IPTU. Por sua vez, no lançamento por homologação a participação do sujeito passivo é determinante, pois cabe a ele apurar o montante do tributo e efetuar o recolhimento, cuja correção demanda análise do Fisco no prazo de 5 anos, contados do fato gerador (art. 150, §4º, do CTN). É o caso do ICMS.